

Lei Municipal nº 1.121/96.

Eu, João Gonçalves, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Echaporã, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alinar por venda mediante processo licitatório um automóvel tipo Passat/VW, ano fabricação 1995, cor vermelho à gasolina.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a venda das ações da Sabesp, Telesp, Petrobrás e Cesp, de propriedade do município, através de corretor oficial, Bolsa de Valores ou licitação pública, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3º - O produto da venda, objetos dos artigos supra, será revertido em sua totalidade com despesas de pagamento de pessoal do quadro desta Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Echaporã, 22 de outubro de 1996.

Publicada e registrada neste Departamento de Administração na mesma data supra.

Sérgio Carlos Gomes  
Secretário